



CONTRATO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 001. INEX 001/2021- INEX - PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA E BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ/MF nº 13.293.197/0001-46, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, ESTADO DO PARÁ**, com sede administrativa na cidade de São Domingos do Araguaia/PA, sito a Avenida Magalhães Barata, nº 21, inscrita no CNPJ sob o Nº. [04.880.258/0001-80](https://cnpj.gov.br/04.880.258/0001-80), neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**, brasileiro, casado, portador da RG Nº 1877362 SSP/PA e do CPF/MF nº 293.043.852-53, residente e domiciliado na cidade de Maracanã/PA, denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ/MF nº 13.293.197/0001-46 situada na Rua Bernal do Couto, Nº 362, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055.080, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **JOÃO LUIS BRASIL ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº 14.045 e CPF/MF nº 843.467.442-49, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Monte Negro nº 6.000, Condomínio Greenville II, Quadra 10, Casa 08, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém/PA resolvem celebrar o presente contrato, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 25, II c/c Art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este Contrato Administrativo decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO processada sob o Nº. **INEX 001/2021-INEX-PMM**, regularmente aprovado homologado pelo EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária: unidade orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL MARACANÃ/PA

UNIDADE GESTORA: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL

04 122 0011 2.006 – MANTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objeto:

- Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais;



- Ações estratégicas na 1º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e na Seção e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- Atuação na 2º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região e do Tribunal Regional Federal da 1º Região;
- Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;
- Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização;
- Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos, de ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta); e
- Elaboração de projetos de Leis.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Proposta da Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 4.1.



5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1- Prazo para iniciar a realização dos serviços deverá ser de até 10 dias (dez) a contar da data de assinatura do contrato.

6.2- Os serviços realizados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3- Os serviços deverão ser realizados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor da CONTRATADA;

6.4- Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através de responsável técnico designado pela Prefeitura de MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA para fazer a avaliação, podendo o mesmo, após análise, aceitar ou não o serviço fornecido conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para o objeto constante no item 4.1 deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá fornecer os mesmos na Cidade de MARACANÃ/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será a partir do dia 04 de janeiro até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei ou a critério da Administração.

Parágrafo único: O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitando às disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, sobre a matéria.



CLÁUSULA OITAVA - PREÇOS

8.1 – Pela prestação de serviços, o objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais). O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de transferência bancária para conta corrente a ser fornecida, de titularidade do CONTRATADO, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

8.2 - O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, emitida em nome de: Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, sito à Avenida Magalhães Barata, nº 21, Bairro Centro, CEP: 68.710-000, CNPJ: [04.880.258/0001-80](https://cnpj.gov.br/04.880.258/0001-80), após o recebimento dos valores, objeto deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

9.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na INEXIGIBILIDADE nº. 01/2021-INEX-PMM.

9.2 – Os serviços realizados em desacordo com as disposições do presente contrato não serão aceitos pela administração, cabendo à CONTRATADA providenciar adequação ou substituição de acordo com as especificações contidas na INEXIGIBILIDADE **INEX Nº 001/2021-INEX-PMM**, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas da adequação ou substituição, inclusive quanto ao novo prazo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A CONTRATADA poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na realização dos serviços do objeto deste contrato.



10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

10.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

12.1 - Se a CONTRATADA descumprir o prazo estabelecido no Contrato ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não prestados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 – A multa será de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

12.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido.

12.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na adequação ou substituição dos serviços prestados que tenham sido rejeitados pela CONTRATANTE.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA e, ainda, nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, ficam asseguradas a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

13.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração



dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistirá-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

15.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

15.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

16.1 – Conforme item deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA, Avenida Magalhães Barata, nº 21, bairro Centro, Município de Maracanã/PA.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

17.3 - A CONTRATADA declara ter deste ato pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se da responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

17.4 - A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

17.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Maracanã/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maracanã/PA, 13 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA
REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
Prefeita Municipal de Maracanã/PA

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ Nº 13.293.197/0001-46
CONTRATADA